



PROJETO DE LEI nº 024/2024

Origem: Poder Executivo

Concede Reajuste Salarial a Professores, Supervisores Educacionais e Orientadores Educacionais; Fixa o Vencimento Básico destas categorias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 024/2024, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica reajustado em **3,00% (três por cento)**, a contar de 1º de janeiro de 2024, o Vencimento Básico dos membros do magistério público municipal detentores de cargos de provimento efetivo elencados no art. 44, inc. I, da Lei Municipal nº 1.772, de 24/08/2022, extensivo aos profissionais admitidos sob a forma de contratação temporária em regime de emergência.

Art. 2º. O reajuste de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente ao Vencimento Básico, vedada sua incidência e repercussão sobre:

I – parcelas complementar e autônoma (diferença) que não integrem o vencimento básico de cada categoria funcional;

II – funções gratificadas de direção de escola e de coordenador pedagógico;

III – gratificações pela docência em classe multisseriada e pelo exercício em escola de difícil acesso;

IV – gratificações por função ou de natureza especial, assim como as demais gratificações ou vantagens pessoais, inclusive nível e classe, que não tenham como base de cálculo o vencimento básico de cada categoria funcional;

V – proventos de aposentados e pensionistas não amparados pela paridade constitucional.

Art. 3º. Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentados e pensionistas ligados ao magistério público municipal, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passa Sete/RS, amparados pela paridade constitucional.

Art. 4º. Diante do reajuste salarial concedido pelo art. 1º desta Lei, o inc. I, do art. 44, da Lei Municipal nº 1.772, de 24 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação no que tange ao Vencimento Básico das categorias ali elencadas:



“Art. 44. [...]

I – CARGOS EFETIVOS:

Denominação	Carga Horária	Vencimento Básico
<i>Professor</i>	<i>22 horas semanais</i>	<i>R\$ 2.520,87</i>
<i>Supervisor Educacional</i>	<i>22 horas semanais</i>	<i>R\$ 2.520,87</i>
<i>Orientador Educacional</i>	<i>22 horas semanais</i>	<i>R\$ 2.520,87</i>

(NR)

Art. 5º. Fica assegurado aos atuais profissionais detentores dos cargos efetivos descritos no art. 44, inc. I, da Lei Municipal nº 1.772, de 24/08/2022, o direito de perceber a diferença havida entre os valores já recebidos e os novos valores fixados pelo art. 4º, desta Lei, relativamente ao período de 1º de janeiro de 2024 até a entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. O direito previsto no *caput* deste artigo estende-se aos profissionais admitidos sob a forma de contratação temporária em regime de emergência, relativamente ao período compreendido entre a efetiva contratação e a entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 21 dias do mês de março de 2024.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 024/2024

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Recentemente o Ministério da Educação publicou a Portaria nº 61/2024 atualizando o valor do piso nacional do magistério para o exercício de 2024, passando de R\$ 4.420,55 para R\$ 4.580,57, o que representa um acréscimo de 3,62% em relação ao valor do ano anterior. Valor esse para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

E como o Vencimento Básico dos profissionais do magistério público municipal atualmente é de R\$ 2.447,45 para uma jornada de 22 (vinte e duas) horas semanais, tanto para Professores, quanto para Supervisores e Orientadores Educacionais, significa dizer o Vencimento Básico destas categorias está um pouco aquém do novo piso estabelecido pelo MEC, que passou a ser de R\$ 2.519,31 para as mesmas 22 horas semanais.

Assim, para que possamos estender aos Professores, Supervisores Educacionais e Orientadores Educacionais o novo piso nacional estabelecido pelo MEC, estamos propondo um reajuste salarial, no percentual de **3,00% (três por cento)**, exclusivo ao VENCIMENTO BÁSICO destas categorias, que acrescido ao valor do vencimento básico atualmente vigente (R\$ 2.447,45), eleva o Vencimento Básico destas categorias para R\$ 2.520,87 (dois mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), para uma jornada de 22 horas semanais, cumprindo-se, assim, as disposições legais vigentes referentes ao piso nacional do magistério.

Tal reajuste, como destacado no art. 2º, não incide e nem tem repercussão sobre: (i) as parcelas complementar e autônoma (diferença) que não integrem o vencimento básico de cada categoria funcional; (ii) as funções gratificadas de direção de escola e de coordenador pedagógico; (iii) as gratificações pela docência em classe multisseriada e pelo exercício em escola de difícil acesso; (iv) as gratificações por função ou de natureza especial, assim como as demais gratificações ou vantagens pessoais, inclusive nível e classe, que não tenham como base de cálculo o vencimento básico de cada categoria funcional; e (v) aos proventos de aposentados e pensionistas não amparados pela paridade constitucional.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Destaca-se, ainda, que o reajuste ora proposto não compromete os limites de despesa com pessoal fixados pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando, inclusive, dentro da margem de expansão, conforme apuração de impacto orçamentário em anexo, além de que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes deste Projeto de Lei.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos sancioná-lo antes do início do período de vedação eleitoral (09/04), e, com isso, elaborarmos a folha de pagamento do mês de abril já com o novo valor assegurado aos profissionais do magistério público municipal, incluindo eventuais diferenças apuradas desde 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 21 dias do mês março de 2024.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.